



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

TERMO DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2019

A Secretaria de Finanças e Orçamento, através da Fiscalização De Posturas;

Considerando: O artigo 113 da Lei Municipal 082 de 10 de Novembro de 1998, alterado pelo Artigo 1º da Lei Municipal 1064 de 4 de julho de 2013.

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 113 da Lei Municipal nº 082/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. Os terrenos urbanos, mesmo murados, deverão ser mantidos limpos, livres de entulho de qualquer espécie ou procedência, de matagal ou com água empoçada.

§ 1º A limpeza a que alude o "caput" deste artigo será sempre de responsabilidade do proprietário do terreno, correndo por sua conta as despesas necessárias para mantê-lo.

§ 2º. A vegetação existente nos terrenos urbanos não poderá exceder a 50 centímetros de altura.

Considerando: O artigo 114 da Lei Municipal 082 de 10 de Novembro de 1998, alterado pelo Artigo 1º da Lei Municipal 1064 de 4 de julho de 2013.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 114 da Lei Municipal nº 082/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114. Havendo fiscalização da Prefeitura Municipal ou denúncia, anônima ou nominal, por parte de qualquer cidadão, com referência à infringência do que dispõe o artigo anterior, a Prefeitura Municipal notificará por edital os proprietários dos terrenos urbanos concedendo-lhes o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que regularize a situação, o que, no caso de não atendimento, será feito pela Prefeitura, cobrando-se os custos daí decorrentes do notificado, não ficando com isso, o mesmo, isento do pagamento da multa correspondente.

§ 1º. O edital de notificação será publicado nos átrios do poder executivo, em jornal de circulação regional, site da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Estado.

§ 2º. Pelos serviços de roçada e limpeza de lotes, deverá o ente público executor dos mesmos, cobrar os seguintes valores em Reais, sendo que para efeito desta lei são fixados em URS – Unidade de Referência de Sapezal:

§3º. Pelos serviços prestados, a cobrança será feita através de boleto bancário gerado pelo Setor de Tributação do Município.

Considerando: O artigo 115 da Lei Municipal 082 de 10 de Novembro de 1998, alterado pelo Artigo 3º da Lei Municipal 1064 de 4 de julho de 2013.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 115 da Lei Municipal nº 098/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. A infração de qualquer das disposições do artigo 113 sujeitará o infrator ou o responsável pela infração à multa variável de 5 (cinco) a 10 (dez) URS (Unidade de Referência de Sapezal).

Considerando: O Artigo 19 da Lei Complementar Municipal 014 de 28 de Maio de 2014

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 19. É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Considerando ainda que a presença de matagal e/ou entulhos em lotes urbanos propiciam a proliferação de vetores epidemiológicos como o mosquito da Dengue colocando em risco a saúde da população;

Com base na legislação Supra e amparo no inciso III do Artigo 870 do Código de Processo Civil – CPC, a fiscalização de Obras e Posturas do município de Sapezal/MT resolve:

- Notificar os proprietários dos lotes relacionados no ANEXO I deste termo de notificação, para que, em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste, realizem a limpeza dos lotes urbanos de sua propriedade;
- O não atendimento deste ensejará na aplicação das penalidades previstas pelo Artigo 114 e 115 da Lei Municipal 082/1998, alterados pela Lei 1064/2013.

Caso o contribuinte julgue insuficiente o prazo estipulado para atendimento, o mesmo poderá solicitar sua prorrogação, não podendo exceder o limite máximo estabelecido pelo Artigo 114 da Lei Municipal 082/1998 alterado pela Lei 1064/2013.

Sapezal / MT 25 de abril de 2019.

Nivaldo Marques
Fiscal de Obras e Posturas
Portaria n° 490/2011

Keite Do Nascimento Ramos
Fiscal de Obras e Posturas
Portaria n°062/2015

Marisa Guadanin
Fiscal de Obras e Posturas
Portaria n° 415/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 001/2019

ANEXO I

PROPRIETÁRIO	QUADRA	LOTE
ANITA GRASIELA FERNANDES FERREIRA	303A	10
VALDOMIRO TOLENTINO DE QUEIROZ	302A	01 E 02
JANDREI LEONARDO HECK	302A	03
ESPOLIO JOSÉ HECK E OUTROS	302A	04
RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	302-A	07
LUIZ ALBERTO GOTARDO	300-A	01,02,03,04,15,16
EDILSON BELLÃO	001-A	07
AGRO AZ DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA ME	003A	07 MEIO
ROBERTO ANSELMO RUBERT	004-A	05,06,07,08
MATCO ADMISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	004-A	10
JANDIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK	006-A	02
R.M DE ALMEIDA LOBO-ME	006A	11
ROSA CONCEIÇÃO MUFFATO VIEIRA	007-A	01,02,03
LUCIANE DE FATIMA VIEIRA DE SOUZA	007-A	09,10,11,12,13
LAVARDA E CIA LTDA	009-A	04
LEANDRO CAETANO NAZARIN	009A	18
FABRICIO DE MATOS	010-A	03
OTAVIO MANICA	010-A 013-A	04, 01
ROMILDO ANTONIO LANZARIN & CIA LTDA-EPP	010-A	05
NATALINA MACHADO DAMAZIO DE OLIVIERA	011-A	05
LEILANI CLAUDIO A. DA SILVA	012-A	01

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

XIRU AGRICOLA LTDA.EPP	012-A	02,
LUIZ CARLOS MANICA	013-A	02
RUBENS AUGUSTO PARIS TEIXEIRA	013-A	03
CAPUTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	015-A	01,02,03,04,05,06,07,08
BRASIL LONAS E TAPEÇARIA LTDA.ME	016-A	06 MEIO
DONIZETE APARECIDO JACOBOSKI	016A	07
ADRIANE VOGT	020-A	11
LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE CARVALHO	020-A	15
ELCIO ANTONIO PELEGRINE	021-A	13
WILSON FELIPE TOME	021-A	14
EBERTO GUILHERME RUVIARO	031-A	16
LEIDE SILVA SANTOS	32	01
SOMIS MICHELON	32-A	01C
FRANCISCO JOSÉ LIMA	33-A	07
MARISTELA HATSUE AIDA	33-A	15
GILBERTO VALDIR RABER	34-A	09
LETICIA DE AQUINO SOUZA	036-A	09B
ISAC HELUDJIAN	037-A	18
MAURICIO DALL AGNOL TOPANOTTI- ME	039-A	13
BERNARDO JANNING	039-A	15
MOACIR VIEIRA	041-A	16,17
ADRIANA APARECIDA BATISTA	042-A	18
JARBAS DE FREITAS NORONHA	043-A	11,12
MARCELO CAPRA	044-A	07
ADAMILTON DOS ANJOS MIRANDA	044-A	12

Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500/3383-4505 – CEP 78.365-000
Sapezal – Mato Grosso

E-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br - Site: www.sapezal.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

TATIANA LOLITA BONFANTE	045-A	09 meio
CLAUDEMIR FERRARI	046-A	15 meio
PAULO JULIANO COMORA	046-A	16
MARISTELA HATSUE AIDA	047-A	01
WILLIANS FLAVIO GONÇALVES	048-A	04
NILVA LOPES DA SILVA	048-A	06
VALDEMAR DA SILVA NASCIMENTO	048-A	07
MARISTELA MARTINS CELESTINO DE ASSIS	050-A	18
ADILSON RODRIGUES DE MORAIS	051-A	01
SANDRA REGINA N. SCHWINGEL	051-A	06
UNIFIQUE ADM. E PART. EIRELI-ME	051-A	07
LUCIENE PINHEIRO RAMOS	051-A	16
ALDENESIA RAMOS DOS SANTOS	054-A	15
LUIS WICKERT	058-A	06 A
FABIO LUIZ BIONDO	059-A	12
JOSÉ MANUIR KIELING	059-A	17
RAIMUNDO RONALDO PACIFICO DA SILVA	060-A	11
AILTON DE SIQUEIRA	060-A	12B
JOSÉ NILSON BELEM DE SOUZA	062-A	16
LAURA MARIA DE OLIVEIRA	063-A	01
HATUNE MAMOSE	063-A 066-A	06 09
MOISES CLAUDIO ALVES DA SILVA	063-A	08
ANA OBADOWSKI RECK	064-A	01
SANDRO MARQUES DE LIMA	065-A	, 05B
CARLOS DAL MASO	065-A	06,07

Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500/3383-4505 – CEP 78.365-000
Sapezal – Mato Grosso

E-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br - Site: www.sapezal.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS	065-A	09
CONSTRUTORA VILLAGE LTDA	066-A	01
REGIS SCRAMIM	067	03
RUBENS R. ROSSI	067	04
REGINALDO CORADIN	067	18
TATIANE GISELE DOS SANTOS	069	05
ADRIANO RODRIGO GENERO	069	06 MEIO
J. DA PAIXÃO ALVES-ME	070	05
FILEMON FEITOSA	070	18A

Sapezal / MT 25 de abril de 2019.

Nivaldo Marques
Fiscal de Obras e Posturas
Portaria n° 490/2011

Keite Do Nascimento Ramos
Fiscal de Obras e Posturas
Portaria n°062/2015

Marisa Guadanin
Fiscal de Obras e Posturas
Portaria n° 415/2011